



PROCESSO Nº 290/18

PROTOCOLO Nº 14.450.722-3

DATA: 02/02/17

PARECER CEE/CEIF Nº 88/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 338/18-Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 105 e 154).

O Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pietro Canestraro Filho, nº 116, Jardim Paraná, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 261/18, de 18/01/18, pelo período de 20/07/17 a 31/12/19 (fl. 155).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 5419/85, de 10/12/85 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2050/90, de 25/07/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3099/13, de 10/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/12 a 29/08/17 (fl. 111).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 45/17, de 31/03/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas (fls. 125 à 137, 148 e 149).



PROCESSO Nº 290/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 563/18, de 28/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 151 e 152).

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 261/18, de 18/01/18 e a Vida Legal da instituição de ensino (fl. 155 à 158).

## II- Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) Dentre as **melhorias** efetuadas durante o período de autorização de funcionamento do curso, foram constatadas as seguintes benfeitorias:

- Criação de uma horta comunitária, mantida por professores e alunos;
- Colocação de piso em parte do pátio de convivência;
- Aquisição e fixação de bancos de concreto no pátio;
- Instalação parcial de rampas para alunos cadeirantes;
- Adaptação parcial de banheiro para alunos cadeirantes;
- Colocação de barras de segurança em passagem elevada;
- Instalação de sirene musical;
- Instalação do equipamento do PROINFO.

(...) **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia:** situa-se no prédio principal e possui área aproximada de 50 m<sup>2</sup>, com três bancadas, sendo uma com pia. O mobiliário constitui-se de mesas/cadeiras escolares e algumas banquetas. Há também dois armários de aço e uma prateleira de madeira para a guarda de vidrarias e outros materiais. A sala possui boa ventilação, iluminação natural e artificial, quadro de giz e é equipado com microscópio comum, além de vidrarias, reagentes, balanças, torso e vários instrumentos para realização de experimentos.

(...) **Biblioteca:** está localizada no primeiro bloco, com um espaço de aproximadamente 48 m<sup>2</sup>. Para guarda dos livros dispõe de 12 estantes simples.



## PROCESSO Nº 290/18

O acervo total é de 4360 livros, além de revistas e gibis. O espaço está em fase de organização e conta com obras de literatura infanto-juvenil, brasileira (clássicos) e estrangeira; dicionários; curiosidades; biografias; livros didáticos e biblioteca do professor, com títulos de todas as áreas de conhecimento. O ambiente possui boa iluminação natural e artificial. O espaço para pesquisa dispõe de quatro mesas, oito cadeiras e há ainda um computador

(...) **Laboratório de Informática:** em pleno funcionamento, com área aproximada de 30 m<sup>2</sup>, localizado ao lado da sala dos professores. O espaço é adequado, com boa ventilação e iluminação artificial. O ambiente dispõe de 17 monitores e 10 CPU's do Proinfo para uso dos alunos, com o respectivo mobiliário. A instituição não dispõe de profissional suprido para atendimento ao laboratório.

(...) **Espaço para Educação Física:** a escola dispõe de uma quadra poliesportiva sem cobertura, cimentada, com pintura adequada e contorno lateral de tela de ferro. Há traves e tabela de basquete. Existe um outro espaço aberto com pedrisco, no pátio, onde está instalada uma rede de vôlei, também utilizada pelos alunos nas aulas de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** o terreno onde a escola se situa é plano, com calçadas laterais em cimento e rebaixamento em alguns pontos. Não tem banheiro adaptado.

· **Outros espaços:** a escola conta ainda com os seguintes espaços:

- dois pequenos depósitos de materiais diversos;
- amplo pátio descoberto com pedriscos;
- depósito de gás;
- casa de permissionário;
- sala para entrega do leite.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** além dos recursos disponíveis no laboratório de Ciências, na Biblioteca e nos laboratórios de Informática, a escola dispõe de diversos jogos pedagógicos, mapas e banners explicativos para as áreas de Geografia, História e Ciências, além de materiais esportivos para a prática de Educação Física, em quantidade suficiente para atendimento à Proposta Pedagógica.

### Relatório Circunstanciado Complementar

- Quanto ao Laudo Técnico emitido pela **Vigilância Sanitária:** a instituição apresentou o laudo de nº 1352/17 de 14/11/17, com vencimento em 14/11/18, anexado à folha 140.
- A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** de nº 666/17 de 03/03/17, com vencimento em 03/03/18, anexado à folha 141.
- Quanto ao pedido de obras para **adequação de sanitários adaptados:** foi apresentada uma justificativa assinada pela diretora da instituição de ensino, emitida em 27/11/17, quanto às providências para adequação de sanitários adaptados, anexado à folha 142. O pedido tramita através do processo Obras online nº 6461/17 de 08/11/17.



PROCESSO Nº 290/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 133)

	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
5º/6º	109	54	57	64	57	48	02	00	00	00	01	00	09	06	09	08	08	10
6º/7º	85	95	67	74	59	65	01	00	00	01	01	00	10	09	07	07	12	07
7º/8º	55	69	90	51	67	55	03	01	00	00	03	00	11	07	05	11	07	8
8º/9º	65	64	72	75	55	56	02	03	00	05	01	00	07	10	06	06	06	5

	REPROVADOS						CONCLUINTES/EGRESSOS					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
19	04	11	11	04	04	04	79	44	37	45	44	34
13	10	32	08	06	04	04	61	76	28	58	40	54
03	03	21	06	06	01	01	38	58	64	34	51	46
14	05	07	12	07	18	18	42	46	59	52	41	33

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 123, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à adequação às normas de acessibilidade e organização da Biblioteca.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/17 a 29/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 290/18

A Mantenedora deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) adequar-se às normas de acessibilidade;
- c) organizar o espaço da Biblioteca;
- d) renovar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 290/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF